



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Do Sr. Léo Moraes)

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para estabelecer reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência nos concursos seletivos para ingresso em cursos de instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 5º-A. As instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 5% (cinco por cento) de suas vagas para candidatos com deficiência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei nº 485/2015, de autoria do ex-deputado federal Alfredo Nascimento. Arquivou-se a citada proposição ao final da 55ª Legislatura, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Todavia, esse projeto mantém-



se politicamente conveniente e oportuno, como se pode concluir de sua justificativa:

“A discriminação contra pessoas com deficiência, consideradas “defeituosas”, já foi admitida como natural. Com a lenta evolução dos costumes, passamos a tolerar as pessoas com deficiência, fosse por caridade, fosse por indiferença. Mas essa atitude também revelava uma distinção entre pessoas perfeitas, tolerantes e caridosas, sem deficiência, e pessoas imperfeitas, deficientes. É flagrante a arrogância presente na ideia de que devemos tolerar quem está aquém de um padrão, ou quem é diferente de um modelo. Diante dessa constatação, aprendemos a valorizar as diferenças e reconhecer a riqueza existente na diversidade.

Avançamos, felizmente, para um modelo social de deficiência, no qual deslocamos o foco da deficiência da pessoa para a deficiência da sociedade em incluir essa pessoa. Todos têm direito ao convívio social e ao pleno exercício de sua liberdade e de sua cidadania, de modo que quaisquer barreiras que promovam a exclusão e a discriminação das pessoas com deficiência são moralmente inadmissíveis. Do ponto de vista prático, a exclusão representa a perda, para a sociedade, de parte da riqueza presente na diversidade humana, pois mantém represado o potencial das pessoas com deficiência.

Atualmente, mesmo com um conjunto robusto de normas legais e políticas públicas voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência, ainda estamos longe de ser uma sociedade inclusiva, pois é muito difícil erradicar o preconceito e as barreiras legadas por uma longa história de discriminação. Isso transparece na incidência desproporcionalmente grande de pobreza, desemprego e baixa escolaridade entre as pessoas com deficiência, ou na persistência de barreiras arquitetônicas e no desenho de objetos comuns da vida quotidiana, tais como telefones e catracas, que impedem que essas pessoas circulem livremente pelas cidades e usem equipamentos, ferramentas e tecnologias disponíveis para o público em geral.

Dessa forma, são necessárias medidas que, além de coibir a discriminação contra as pessoas com deficiência, promovam a sua inclusão. E, como é notório, um dos fatores mais eficazes para a inclusão social é a educação. Nesse sentido, é difícil compreender como as políticas de cotas, já admitidas para promover a inclusão de pretos, pardos e índios, além de estudantes oriundos de famílias de baixa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Léo Moraes - PODEMOS/RO

renda, não contemplam as pessoas com deficiência. Devemos sanar essa omissão.

Várias instituições de ensino já adotam cotas de forma espontânea, mas vemos a necessidade de generalizar essa política. Nesse contexto, as instituições públicas podem – e creio que devam – desempenhar um papel importante na redução das desigualdades, da discriminação e da exclusão. Ademais, a criação de um corpo discente mais diverso certamente terá um efeito educativo e demonstrativo, favorecendo o pluralismo e a inclusão em toda a sociedade.

Ressalte-se que o percentual mínimo previsto, de cinco por cento das vagas, é ainda inferior ao percentual de pessoas com deficiência na população, mas levamos em conta que ainda é baixa a escolarização entre a população com deficiência, além do fato de que muitas deficiências são adquiridas ao longo da vida adulta, após a época em que as pessoas costumam ingressar nas instituições de ensino técnico ou superior, o que poderia resultar em reserva excessiva de vagas diante da demanda que, com fundamento nos censos escolares, podemos antever.”

Concordando com os argumentos apresentados nessa justificativa, submetemos novamente a matéria ao Congresso Nacional, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.

Sala das Sessões, 14 de março de 2019

Dep. Léo Moraes
Podemos/RO